



REGULAMENTO ELEITORAL

FTP | FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

Proposta à AG de 18 de Março de 2016

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS GERAIS E COMUNS

Artigo 1º OBJECTO

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores dos processos eleitorais da Federação de Triatlo de Portugal (adiante designada por F.T.P.).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da F.T.P.

Artigo 2º PROCESSOS ELEITORAIS

1. A organização dos processos eleitorais compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral, quando se trate de eleições para os órgãos sociais e de Comissão Eleitoral, quando se trate de eleições para delegados à assembleia geral.
2. A Convocatória para a Assembleia Eleitoral, ou para as eleições de delegados, deverá conter o local, a data e hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da F.T.P. na internet e, o caso de eleições para órgãos sociais, enviada por correio eletrónico para os delegados.

Artigo 3º COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL OU DA COMISSÃO ELEITORAL

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- c) Dirigir o ato eleitoral;
- d) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam

apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º **BOLETINS DE VOTO**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do seu nome completo, ou os candidatos a delegados.

Artigo 5º **VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA**

1. A votação por correspondência é permitida mediante o seguinte procedimento:
 - a) O boletim de voto será enviado aos eleitores que o requeram até 20 (vinte) dias antes da assembleia eleitoral, ou das eleições para delegados, em envelope fechado dirigido à Mesa da Assembleia ou à Comissão Eleitoral com a indicação “Eleições para órgãos sociais”, ou “Eleições para delegados” (conforme o caso).
 - b) Esse envelope será encerrado dentro de outro, remetido aos Serviços Administrativos da F.T.P. com aposição da indicação “Contém um sobrescrito – “Eleição para órgãos sociais” ou “Eleições para delegados”, (conforme o caso), e com identificação do Clube ou do eleitor remetente.
 - c) Os Serviços Administrativos da F.T.P. guardarão os envelopes sem os abrir e procederão à sua entrega na data de início do escrutínio ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral ou ao Secretário da Mesa em quem o Presidente delegar o escrutínio.
 - d) É permitida a entrega presencial do envelope, até à antevéspera do dia do ato eleitoral, feita por um representante credenciado do Clube.

CAPÍTULO II

ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º

CAPACIDADE ELEITORAL

1. São elegíveis para os órgãos sociais da F.T.P. todos os indivíduos maiores de 18 anos, com capacidade eleitoral passiva e de acordo com o preceituado nos Estatutos.
2. São eleitores os delegados dos clubes associados, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos
3. O número de delegados eleitores é o seguinte:
 - a) Clubes associados, 68 delegados;
 - b) Praticantes no regime de alta competição, 4 delegados;
 - c) Praticantes licenciados, 12 delegados
 - d) Treinadores, 8 delegados
 - e) Árbitros, 8 delegados
4. Cada delegado terá direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

Artigo 7º

LISTAS DE CANDIDATURAS

1. As listas de candidaturas, os cargos para que são propostos e as respectivas declarações de aceitação serão apresentadas na Secretaria da FTP, com destino ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da Assembleia-Geral Eleitoral.
2. As listas devem ser subscritas por, pelo menos, 10% dos delegados com direito a voto.
3. O mandatário de cada lista deve, para o efeito, entregar na Secretaria da F.T.P., com destino ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, carta, declaração ou mensagem de correio eletrónico dos delegados

subscritores da sua lista.

4. As listas podem ser apresentadas apenas para a candidatura a determinado órgão, salvo se for candidatura a Presidente e Direção que só é admitida se acompanhada de candidatura a todos os órgãos sociais.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, depois de certificar as listas apresentadas, aprova-as e informa os mandatários.
6. Para efeitos de eleição, as listas serão representadas por boletins de voto.
7. As listas serão fixadas na Sede da FTP e divulgadas no sítio na internet, para delas se dar conhecimento aos Associados, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data fixada para a Assembleia Eleitoral, mencionando a letra correspondente a cada uma das listas.
8. A cada Associado serão entregues os boletins de voto contendo as listas candidatas a cada órgão.

Artigo 8º **REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS**

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista para cada um dos órgãos poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efetivos a eleger.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada de cópia de documento de identificação e da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declara, por sua honra, que preenche as respetivas condições de elegibilidade;
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo.

Artigo 9º
APRECIÇÃO DAS LISTAS

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais;
 - b) Havendo irregularidades na apresentação de listas, elas não serem supridas no prazo estipulado nº 2 do presente artigo.

Artigo 10º
VOTAÇÃO

1. A assembleia eleitoral, a ocorrer na sede da F.T.P. ou em outro local a designar em convocatória, deverá ter início à hora indicada nesta e encerrará duas horas após o seu início.
2. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente dará por encerrada a assembleia, mesmo que o seu funcionamento não tenha atingido as duas horas.
3. Durante o ato eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros devendo um deles ser o presidente ou o vice – presidente.
4. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o ato eleitoral.
5. A preceder o ato eleitoral, o presidente da mesa procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a de seguida para se dar início à votação.
6. A mesa identificará cada eleitor que se apresente para votar e que deverá ser portador do respetivo documento de identificação, procede à sua descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto ao eleitor.

7. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.
 - a) O escrutínio será reduzido a ata, a qual será publicada no site da F.T.P. e comunicada aos Clubes.
 - b) As disposições aplicáveis a votos nulos e brancos são as mesmas aplicáveis à votação para a Assembleia da República, conforme estabelecidas na respetiva legislação.

Artigo 11º RECLAMAÇÕES

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada, de imediato, reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à mesa, por escrito e devidamente fundamentada.
3. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada, podendo decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do mesmo.
4. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 12º RESULTADO E PROCLAMAÇÃO

1. Após as reclamações, se as houver, a mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no sítio na internet da F.T.P.
2. Será aplicado o método de Hondt para a eleição dos titulares dos órgãos do Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina.
3. Para os restantes órgãos (Presidente, Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem e Competições), será eleita a lista

que obtiver maior número de votos.

4. A mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo ato eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

Artigo 13º **COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da F.T.P. será deles informado juntamente com a ata da assembleia eleitoral respetiva.

Artigo 14º **TOMADA DE POSSE**

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º **ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

1. Serão convocadas eleições para eleger os delegados dos clubes associados, dos praticantes no regime de alto rendimento, dos praticantes licenciados, treinadores e árbitros.
2. A eleição de delegados, referida no número anterior, será efetuada no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro ano de cada ciclo olímpico de verão e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.

3. Os delegados serão eleitos pelos seus pares e deverão estar devidamente licenciados até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, constando dos respetivos cadernos eleitorais.
4. A eleição dos delegados dos clubes associados, treinadores, árbitros e praticantes é efetuada sob a égide da F.T.P., em ato eleitoral, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Artigo 16º **CADERNOS ELEITORAIS**

1. Para poder exercer o direito de voto nas eleições para Delegados à Assembleia Geral, todos os eleitores deverão estar registados em listas próprias, designadas Cadernos Eleitorais.
2. Os cadernos eleitorais são definidos 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições de delegados e devem estar disponíveis na sede e no sítio da F.T.P. na internet 15 (quinze) dias antes daquelas.
3. Em caso de omissões ou incorreções no caderno eleitoral, o mesmo poderá ser completado ou corrigido até ao dia anterior à data das eleições de delegados.

Artigo 17º **ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

1. Cada clube associado pode propor os seguintes candidatos a delegados:
 - a) 1 (um), se tiver no mínimo 6 (seis) atletas licenciados;
 - b) 2 (dois), se tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) atletas licenciados dos quais 6 (seis), sejam do sexo feminino;
 - c) 3 (três), se preencher as condições previstas na alínea anterior e reúna cumulativamente os seguintes requisitos:
 - i. Uma escola de Triatlo regularmente constituída, nos termos definidos pela FTP, e
 - ii. Uma classificação até ao 8º lugar, nos Campeonatos

Nacionais por clubes em Triatlo, Duetlo ou Aquatlo, numa das duas épocas precedentes.

2. Cada clube licenciado na F.T.P. será representado para efeitos de votação, pelo seu Presidente ou outra pessoa devidamente credenciada para o efeito, dispondo de um voto.
3. Cada clube votará, em bloco, nos delegados propostos, nos termos do Ponto 1, por um clube.
4. Os candidatos representantes das diferentes categorias de agentes desportivos apresentarão as suas candidaturas em nome individual.

Artigo 18º

PROCESSO DE CANDIDATURA A DELEGADO

1. Os candidatos, ou os clubes, poderão apresentar as candidaturas a delegados das categorias respetivas, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições para secretaria@federacao-triatlo.pt, usando o seu endereço de correio eletrónico indicado no formulário de licenciamento, o qual obrigam-se a possuir atualizado e em boas condições de receção e de consulta.
2. A Comissão Eleitoral confirmará ou não a elegibilidade dos candidatos e informá-los-á da sua decisão até 15 (quinze) dias antes da data das eleições.
3. As listas de candidatos serão publicadas no sítio da FTP na internet até 8 (oito) dias antes da data das eleições.
4. Os candidatos que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo, podem escolher a categoria em que se candidatam, mas não podem ser candidatos em mais do que uma categoria de delegados.

Artigo 19º

VOTAÇÃO

1. A votação decorre em local, data e hora a designar pelo Presidente da Mesa, aqui designado Presidente da Comissão Eleitoral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número

definido nos Estatutos da F.T.P. para delegados dos clubes, dos praticantes de alto rendimento, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros.

3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. Em caso não serem eleitos os delegados em número definido nos Estatutos, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a marcação de novas eleições, sucessivamente, até que estejam eleitos os delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.
5. Em caso de não serem eleitos em número suficiente os praticantes em regime de alto rendimento, por ausência de candidatura, serão eleitos praticantes licenciados, até 16 (dezasseis) delegados no total dos praticantes em regime de alto rendimento e praticantes licenciados.
6. Em caso de não serem eleitos em número suficiente os praticantes licenciados, por ausência de candidatura, serão eleitos praticantes em regime de alto rendimento, até 16 (dezasseis) delegados no total dos praticantes em regime de alto rendimento e praticantes licenciados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral, aplicando-se as suas normas às próximas eleições que hajam de realizar-se.
2. As normas ora alteradas e respeitantes à eleição de delegados de clubes, apenas se aplicarão às próximas eleições para delegados, mantendo-se, até lá, a atual composição da Assembleia Geral.